

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 044/2025 DE 04 DE AGOSTO DE 2025 DE
AUTORIA DO VEREADOR ALLANKLEY LOPES DE SOUZA – PODEMOS**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL
Nº 4.967 DE 09 DE MAIO DE 2025, A FIM DE
INSERIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS
DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS – MT, A
SEMANA MUNICIPAL DE CONTROLE E COMBATE
À LEISHMANIOSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LIDO EM ____/____/2025

ENCAMINHADO À ____/____/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

-
-
-
-
-
-

LEGISLATIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

-

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 04 de agosto de 2025.

ALLANKLEY LOPES DE SOUZA

(Allan Construtor) – PODEMOS

Segundo Secretário da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A leishmaniose é uma doença infecciosa de evolução crônica, causada por protozoários do gênero *Leishmania*, podendo apresentar-se sob forma cutânea ou visceral, ambas com elevado potencial de agravamento clínico. A forma visceral, também conhecida como calazar, é considerada uma zoonose que afeta principalmente cães e humanos, sendo transmitida por insetos flebotômicos dos gêneros *Lutzomyia* e *Phlebotomus*. Trata-se de uma doença de relevância em saúde pública, com ampla distribuição geográfica e constante expansão.

No Brasil, foram notificadas mais de 500 mil ocorrências autóctones entre os anos de 1985 e 2003, com prevalência nas regiões Norte e Nordeste. Atualmente, a leishmaniose está presente em todos os estados brasileiros, sendo causada por diferentes espécies de *Leishmania* e transmitida por inúmeras espécies de flebotômicos. A persistência e o aumento dos casos evidenciam a necessidade de políticas públicas de saúde mais efetivas, especialmente aquelas voltadas à educação, diagnóstico precoce e combate vetorial, considerando a inexistência de vacina eficaz disponível até o momento.

Durante décadas, a prática de eliminar cães acometidos foi considerada uma forma de contenção, apesar de comprovadamente ineficaz. O presente projeto está alinhado com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.080/90, que rege o Sistema Único de Saúde (SUS), ao propor ações integradas de prevenção, proteção e promoção da saúde. A Semana Municipal de Controle e Combate à Leishmaniose será um instrumento estratégico de mobilização social e conscientização coletiva sobre formas de prevenção, contágio e tratamento da doença.

A realização anual desta Semana, na semana que compreende o dia 10 de julho, representa uma iniciativa de caráter educativo e preventivo, com impacto direto na saúde pública local. Através de ações informativas e do estímulo ao diagnóstico precoce, será possível reduzir a incidência de casos e suas complicações.

Diante do exposto, justifica-se a aprovação do presente projeto como medida essencial para o fortalecimento das políticas de saúde preventiva e controle de zoonoses no Município. É de suma importância para esta cidade esclarecer a população sobre a prevenção, formas de contágio e possíveis tratamentos, a fim de reduzir o número de casos de leishmaniose.

Desta forma, busca-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que é de relevante interesse público e social.

Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, 04 de agosto de 2025.

ALLANKLEY LOPES DE SOUZA

(Allan Construtor) – PODEMOS

Segundo Secretário da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT